DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2938/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/03078/2013
PROTOCOLO	: 1342848
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CIRUMED COMERCIO LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – FORMALIZAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre os atos de execução financeira do objeto do Contrato Administrativo nº 104/2010, celebrado entre o **Município de Sonora/ MS** e a empresa **Cirumed Comércio Ltda**.

A Decisão Singular nº 10610/2013 (fls. 239/242) proferida nos autos do Processo TC17078/2013 publicada no DOE-TCE/MS nº 820 de 06/02/2014, julgou **regular** e **legal** o procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 47/2010.

A formalização do Contrato Administrativo nº 104/2010, bem como do 1º Termo Aditivo, foi julgada regular e legal por meio da Decisão Singular nº 4471/2016, publicada no DOE-TCE/MS nº 1344 de 10/06/2016.

O objeto do contrato é aquisição de medicamentos e materiais de enfermagem para atender a Gerência Municipal de Saúde, com o valor de R$ 11.974,00 (onze mil novecentos e setenta e quatro reais).

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase haja vista o encerramento da execução contratual, e emitiu o seu juízo de valor opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos, consoante Análise "**ANA - 2ICE - 66453/2017"** (fls. 157/160).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer "**PAR - 2ª PRC - 21593/2018**" (fls. 161) opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Averiguadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II "b" da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, dou prosseguimento ao exame de mérito, que incide sobre a execução financeira, segundo o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, em razão do encerramento da execução contratual.

O presente Contato Administrativo 104/2010, tem por objeto a aquisição de medicamentos e materiais de enfermagem para atender a Gerência Municipal de Saúde, com o valor de R$ 11.974,00 (onze mil novecentos e setenta e quatro reais), conforme consignado no documento anexado aos autos.

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos,

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 11.974,00
Valor Contratual Final	**R$ 11.974,00**
Notas de Empenho	R$ 13.704,00
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 4.830,00**
Ordens de Pagamento	**R$ 4.830,00**
Notas Fiscais	**R$ 4.830,00**

Apreciado o feito e aferido o cumprimento das exigências legais o Corpo Técnico se pronunciou pela **regularidade** e **legalidade** dos atos de execução financeira.

No mesmo sentido, o d. Ministério Público de Contas exarou o r. Parecer opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos ora em apreciação.

Ante o exposto, em acordo coma manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 104/2010, firmado entre o Município de Sonora/ MS, representado pelo Prefeito, Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF n° 321.982.721-72, Prefeito Municipal à época como contratante, e, de outro lado, a Cirumed Comércio Ltda, por seu Representante, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do RITC/MS;

II – Pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, Senhor Zelir

Antônio Maggioni, CPF/MF n° 321.982.721-72, Prefeito Municipal à época , para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV - Pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art.50, I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o art. 94, da resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências nos termos do ar. 70§2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA